



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052021005 referente ao Pregão Presencial SRP nº 005/2021-PMB e contratos nº 023.005.2022 – PMB e 024.005.2022 – SMS tendo por objetivo: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA”, tendo como contratada a empresa **G.R DA PONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.291.118.0001 – 18, Contrato nº 023.005.2022 – PMB no valor de R\$ 251.603,65 (Duzentos e Cinquenta e Um mil, Seiscentos e três reais e sessenta e Cinco centavos) e o Contrato nº 024.005.2022 – SMS no valor de R\$ 200.523,10 (Duzentos mil, Quinhentos e Vinte e três reais e Dez centavos) com base nas regras insculpidas pelo artigo 37, com fundamento no inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o processo possui legalidade, declaro que os referidos contratos se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 21 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP